



**Ministério da Justiça - MJ**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**  
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-8409 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO nº 08700.001291/2015-62

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Contrato por Produto

Contratação de Consultoria Especializada em Direito para o Projeto de Elaboração de Guia para Aplicação de Remédios Antitruste

#### 1. Função no Projeto:

Consultoria técnica especializada em direito para realização de pesquisa jurídica que irá subsidiar a elaboração de guia para aplicação de remédios antitruste.

#### 2. Antecedentes

A política de defesa da concorrência, atuando em sua vertente preventiva – o controle de estruturas ou controle de atos de concentração – pode impedir ou permitir que o ato de concentração se concretize, caso seja observado que os efeitos da operação têm efeitos negativos ou positivos, respectivamente. Ocorre que, não raro, atos de concentração com efeitos negativos em determinados mercados também comportam eficiências, de maneira que uma rejeição integral da operação se mostraria desproporcional, impedindo a concretização de eventuais eficiências. Nesse caso, coloca-se a possibilidade de uma solução intermediária mediante a aplicação dos chamados remédios antitruste.

Remédios antitruste são intervenções realizadas por autoridades de defesa da concorrência para contrabalançar efeitos anticompetitivos de um ato de concentração. Tais soluções intermediárias entre a aprovação incondicional e a reprovação total de determinada operação pode se mostrar mais eficiente e proporcional do que uma das duas soluções extremas. Em muitos casos, um remédio pode permitir que determinadas eficiências decorrentes da concentração sejam preservadas e, ao mesmo tempo, que problemas concorrenciais em mercados específicos sejam endereçados. Os remédios podem assumir a forma, por exemplo, de desinvestimentos de uma unidade de negócios completa, de venda de ativos específicos, de compromissos de garantia de acesso a infraestruturas, entre outros.

Cabral (2014) faz uma análise sobre a aplicação de remédios pelo Cade, no período de 1994 a 2013 e,

utilizando a classificação utilizada pelo *Department of Justice (DOJ)*<sup>[1]</sup>, observa avanços importantes na prática do órgão em relação à maior tendência de utilização de soluções negociadas em atos de concentração. Todavia, na comparação com a teoria e a prática de outras autoridades, a autora alerta para a necessidade de aprimoramento, como, por exemplo, alterar a quantidade remédios comportamentais que visam a controle de resultados. Sugere a realização de estudos de mapeamento da experiência do órgão (a exemplo dos estudos realizados pela Comissão Europeia e pelo FTC) e de efetividade de decisões, a fim de identificar gargalos e propor soluções. Paralelamente, o trabalho ressalta a necessidade do desenvolvimento de uma estrutura interna com expertise no tema dos remédios, inclusive em desenho e avaliação de efetividade.

A presente contratação tem por objetivo a elaboração de um guia de aplicação de remédios antitruste, prevendo o levantamento e análise de efetividade dos remédios aplicados pelo Cade e uma base de conhecimento de aplicação, desenho e análise de efetividade, com a participação do público externo por meio de consulta pública. A consultoria propiciará ao Cade aumentar a consistência no desenho de remédios, antecipar eventuais problemas de implementação, além de dar transparência e celeridade nos procedimentos administrativos. Para tanto, o trabalho do presente consultor técnico especializado em direito será desenvolvido, de forma articulada, com um consultor sênior, um economista e um consultor júnior. Cada um será responsável por um produto diferenciado do projeto, a ser desenvolvido de forma colaborativa, mas sem envolver relação de dependência/subordinação de ações/produtos entre os eles.

Ao Departamento de Estudos Econômicos (DEE) compete, nos termos do artigo 17 da Lei nº 12.529/2011, a elaboração de estudos e pareceres econômicos, por iniciativa própria ou a pedido do Plenário do Tribunal Administrativo, do Presidente, do Conselheiro-Relator ou do Superintendente-Geral, zelando pelo rigor e atualização técnica e científica das decisões do órgão. A elaboração do guia de remédios antitruste dotará o Departamento e, por conseguinte, o Cade, de conhecimento técnico e científico sobre o tema, permitindo a transferência de expertise e sua aplicação futura.

Essas atividades estão em estreita harmonia com os objetivos do PNUD, uma vez que uma política de defesa da concorrência age em favor da proteção dos consumidores e do desenvolvimento econômico. A consultoria está alinhada ao Produto 1.2 - Expertise do SBDC na área econômica ampliada e consolidada, estando prevista, na Matriz Lógica da Revisão Substantiva<sup>[2]</sup>, a elaboração de guias de análise econômica pertinentes à defesa da concorrência.

### **3. Nº do resultado no PRODOC/PNUD**

A presente consultoria contempla o Resultado 1: “Ambiente de defesa da concorrência consolidado no país”, Produto 1.2: “Expertise do SBDC na área econômica ampliada e consolidada” do PRODOC BRA/11/008.

### **4. Objetivos da consultoria**

Analisar a efetividade dos remédios antitruste aplicados pelo Cade que subsidiarão a proposta de Guia de Remédios Antitruste.

### **5. Descrição das atividades**

- Auxiliar o consultor sênior do projeto na proposição de metodologias para análise da jurisprudência.

- Participar de reuniões para a orientação e avaliação das atividades e produtos.
- Apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas.
- Elaborar modelo de questionário para pesquisa qualitativa sobre efetividade dos remédios aplicados pelo CADE.
- Propor métodos e sugerir melhores práticas ao consultor sênior, se necessário.

## 6. Qualificações profissionais

### 6. Qualificações mínimas (eliminatórias):

- Nível avançado de inglês.
- Nível avançado de português.
- Ensino superior completo com formação em Direito ou áreas afins.
- Pós-graduação (stricto ou lato sensu) em Direito.

### 6.2 Qualificações preferenciais (para pontuação):

- Doutorado (sem necessidade de revalidação no Brasil), nas áreas de Economia, Direito ou áreas afins.
- Experiência profissional ou acadêmica em temas relacionados à defesa da concorrência e/ou direito econômico e/ou economia da concorrência.
- Produção acadêmica ou técnica sobre os temas relacionados à defesa da concorrência.

## 7. Critério de seleção e procedimento de inscrição

A seleção terá 2 (duas) etapas: (i) análise curricular; e (ii) entrevistas.

Em cada etapa será registrada uma nota para o candidato. Na etapa de análise curricular, as notas serão calculadas de acordo com a tabela abaixo, sendo que a qualificação mínima será considerada como critério eliminatório:

**Tabela 1 – Critério de pontuação da avaliação curricular**

Qualificação	Pontuação
Mínima (descritas no item 6.)	Eliminatória
Experiências	Pontuação
Doutorado	3 (três) pontos
	0,5 (meio) pontos por: - publicação de resumo e/ou trabalho completo em anais de evento científico;

Produção acadêmica ou técnica sobre os temas relacionados à defesa da concorrência	- por publicação de artigo ou texto em periódico qualificado pela CAPES (Qualis);  - 1 (um) ponto por capítulo de livro publicado.  (Máximo de 4 pontos, no total)
Experiência profissional ou acadêmica com temas relacionados à defesa da concorrência e/ou direito econômico e/ou economia da concorrência.	1 (um) ponto por ano (Max 3)

Na etapa de entrevista, as notas serão calculadas de acordo com a tabela a seguir. Recomenda-se que o candidato esteja preparado para discutir sobre pontos abordados nos seguintes textos:

CABRAL, Patrícia Semensato. **Remédios em Atos de Concentração: uma Análise da Prática do Cade**. IX Prêmio Seae. 2014. Disponível em: <http://www.esaf.fazenda.gov.br/premios/premios-1/premios-2014/9o-premio-seae-2014/monografias-premiadas-seae-2014/arquivo.2014-12-01.6035656273>

INTERNATIONAL COMPETITION NETWORK. **Merger Remedies Review Project: Report for the fourth annual conference**. 2005. Disponível em:  
<http://www.internationalcompetitionnetwork.org/uploads/library/doc323.pdf>

Estados Unidos. **Department of Justice Policy Guide to Merger Remedies**. 2011. Disponível em <http://www.justice.gov/atr/public/guidelines/272350.pdf>.

**Tabela 2 – Critério de pontuação da entrevista**

Itens de avaliação	Pontuação
Conhecimento sobre o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência	0 a 5 pts
Capacidade de expressão	0 a 5 pts
Compreensão da literatura indicada	0 a 5 pts
Pertinência da experiência profissional e acadêmica anterior com as atividades descritas	0 a 5 pts

Em caso de empate, o desempate obedecerá aos seguintes critérios: (i) nota da entrevista; ii) avaliação curricular.

Os custos para entrevista serão arcados pelo candidato. Caso o candidato não resida no Distrito Federal, a entrevista poderá ser realizada por videoconferência. Para os candidatos residentes no

Distrito Federal, a entrevista será obrigatoriamente realizada na sede do CADE.

Os interessados em participar do certame devem encaminhar *curriculum vitae* e informações adicionais para [prodoc@cade.gov.br](mailto:prodoc@cade.gov.br) até o dia **13 de abril de 2015**. Favor indicar no campo “assunto” o código: Consultoria VAGA 02– [nome do candidato].

No momento da inscrição, deverão ser apresentadas cópias dos comprovantes da qualificação profissional do candidato, sendo que os originais ou cópias autenticadas deverão ser entregues após a entrevista, em data a ser definida, sob pena de desclassificação. As entrevistas serão agendadas pela equipe do CADE.

Serão automaticamente desclassificados os candidatos que não possuam a qualificação profissional mínima prevista no Termo de Referência, bem como os candidatos que não comparecerem à entrevista.

## 8. Insumos

Passagens e diárias, se necessário.

## 9. Nome do Supervisor

Luiz Alberto Esteves

Economista-Chefe do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

## 10. Localidade do Trabalho

Brasília - DF

## 11. Data de início

17 de maio de 2015

## 12. Data de término

17 de outubro de 2015

## 8. Insumos

Passagens e diárias, se necessário.

## 13. Produtos e Honorários

Parc.	Produto	Valor	Previsão para entrega dos produtos	Percentual

1	Levantamento da experiência do Cade na aplicação de remédios antitruste e de efetividade das decisões.	R\$6.000,00	30 dias após a assinatura do contrato	25%
2	Entrega de modelo de questionário para coleta de dados qualitativos sobre eficiência dos remédios aplicados pelo Cade e coordenação de atividades pesquisa junto a agentes públicos e privados.	R\$10.000,00	60 dias após a assinatura do contrato	42%
3	Relatório de atividade com resultado da pesquisa qualitativa sobre os remédios.	R\$8.000,00	150 dias após a assinatura do contrato	33%
<b>Valor total:</b>		<b>R\$24.000,00</b>		

As datas de entrega consignadas nos quadros acima poderão ser antecipadas de maneira consentânea à evolução do trabalho. A entrega de produtos e processamento do respectivo pagamento será registrada em memória de reunião e consensuada com o consultor.

#### 14 Informações finais

As dúvidas sobre o projeto poderão ser dirimidas por demanda, e deverão ser solicitadas por meio do email [prodoc@cade.gov.br](mailto:prodoc@cade.gov.br).

Conforme Decreto nº 5.151 de 22/06/2004: “É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas”. Caso o consultor selecionado seja professor concursado, poderá ser contratado para a atividade desde que apresente autorização da chefia imediata e da autoridade máxima do órgão para o período contemplado no projeto.

O trabalho poderá ser desenvolvido fora de Brasília, DF. Contudo, em razão da necessidade de interação com integrantes do quadro de servidores do CADE, além de consulta ao processo físico, há previsão de passagens e diárias para permitir o desenvolvimento do trabalho.

O CADE poderá disponibilizar infraestrutura básica (desktop, mesa, cadeira, acesso a internet, dentre

outros) caso seja solicitado pelo consultor, para ser utilizada estritamente para a confecção do trabalho em questão, durante o horário de expediente da Autarquia. Isso não ensejará qualquer tipo de controle de frequência, folha de ponto e/ou relação de subordinação.

O contratado firmará termo de confidencialidade. A utilização ou revelação de quaisquer dados e informações confidenciais, obtidas no âmbito da realização deste projeto, ensejará a rescisão imediata do contrato e a apuração de responsabilidade administrativa, criminal e cível.

---

[1] O DOJ classifica os remédios antitruste em estruturais (venda de um pacote de ativos, venda de uma unidade de negócio, venda de direitos sobre ativos críticos intangíveis, entre outros) e comportamentais (firewalls, compromissos de não discriminação, licenciamento obrigatório, transparência, etc.). Vide Estados Unidos, 2011.

[2] Revisão substantiva do PRODOC/BRA/008 realizada em 27 de novembro de 2012.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Maciel Cuiabano, Economista-Adjunto(a)**, em 23/03/2015, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0038895** e o código CRC **CE18A1AD**.